ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 20/XII

"TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 25/2003/A, DE 27 DE MAIO, REGIME JURÍDICO DA PUBLICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E FORMULÁRIOS DOS DIPLOMAS LEGAIS"

2 DE DEZEMBR DE 2021

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 20/XII – "Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, regime jurídico da publicação, identificação e formulários dos diplomas legais"**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.os 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º3/2009/A, de 14 de janeiro).

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do já citado Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e do n. º1 do artigo 123.º, todos do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto e pela Resolução n.º 52/2021 de 25 de outubro de 2021, a matéria em apreço incide sobre "*Assuntos constitucionais e estatutários*", sendo por isso a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, competente para proceder à sua análise.

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A iniciativa apresentada tem por objeto, conforme plasmado nos artigos 1.º e 2.º, proceder à alteração dos artigos 1.º a 9.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 19.º, 20.º, 21.º e 23.º, bem como aditar os artigos 4-A e 13-A, sob as epígrafes, respetivamente, "Aceitação formal dos atos para publicação" e "Anúncios de procedimentos relativos a contratação pública", todos do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2020/A, de 31 de julho.

O proponente, em sede de exposição de motivos, refere que "Na estrutura formal do ato legislativo deve ter-se em conta, entre outros, o princípio da ordenação sistemática da composição e redação dos atos normativos.

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, que aprovou o Regime Jurídico da publicação, identificação e formulário dos diplomas regionais, foi dado, àquela data, um passo importante para a simplificação legislativa no que se refere à elaboração dos atos normativos da competência dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, bem como para a divulgação desses mesmos atos junto dos destinatários e cidadãos em geral, atribuindo-se relevância jurídica à versão eletrónica do Jornal Oficial.

Ao longo dos anos introduziram-se alterações pontuais àquele diploma, adequando-o às novas funcionalidades do *Jornal Oficial*, bem como à respetiva página eletrónica e sítio da *internet*, ao Portal do Governo, e, também, mais recentemente, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2020/A, de 1 de agosto, consagrou-se a possibilidade de edição do mesmo, em casos excecionais devidamente justificados, aos sábados, domingos e feriados.

Volvidos 18 anos desde a entrada em vigor daquele diploma, cumpre proceder a alterações e atualizações, por forma a adequar as respetivas disposições legais às novas funcionalidades disponíveis, bem como aos novos tipos de atos que carecem de publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores."

PROCESSO EM ANÁLISE

Diligências efetuadas:

Na reunião da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ocorrida no dia 8 de novembro de 2021, esta deliberou, igualmente, ouvir presencialmente o membro do Governo Regional com competência na matéria, designadamente o Senhor Subsecretário Regional da Presidência.

DA AUDIÇÃO AO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA, OCORRIDA A 2 DE DEZEMBRO DE 2021:

O Subsecretário Regional da Presidência começou por explicar o porquê da proposta do Decreto Legislativo Regional esclarecendo que o diploma base desta matéria tem 18 anos, o Decreto Legislativo Regional 25/2003, já registou duas alterações, em 2007 e outra em 2020 e continuou dizendo que aquilo que o Governo pretende com esta proposta que agora submete à Assembleia Legislativa Regional, são ligeiras alterações e atualização da matéria ali (no DLR 25/2003) normativamente enquadrada aos tempos do presente e às novas funcionalidades disponíveis, considerando a evolução digital do próprio Jornal Oficial.

E acrescentou ainda que também importa adaptar o diploma legal aos novos tipos de atos que carecem de publicação no Jornal Oficial.

Finalmente, adiantou que a questão mais substancial desta proposta, tem a ver com a possibilidade de permitir a publicação de suplementos, podendo agilizar assim as publicações urgentes, não havendo qualquer razão para haver limites a esta possibilidade de publicação de suplementos, alinhando com aquilo que já acontece com o Diário da República e com o próprio Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

E concluiu que eram estes os fundamentos para, em nome do Governo Regional, submeter esta proposta de Decreto Legislativo Regional à Assembleia Legislativa.

Da parte dos Deputados, não houve qualquer solicitação de esclarecimentos.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer de **abstenção com reserva de posição para plenário**, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer **favorável**, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer de **abstenção com reserva de posição para plenário**, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM emitiu parecer **favorável**, relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN emitiu parecer de **abstenção com reserva de posição para plenário**, relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou , por maioria, com os votos a favor do PSD e PPM, e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PS, BE e do PAN, emitir **parecer favorável,** relativamente ao **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 20/XII – "Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, regime jurídico da publicação, identificação e formulários dos diplomas legais".**

Ponta Delgada, 2 de dezembro de 2021.

A Relatora,

Valdemira Gouveia

(Valdemira Gouveia)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José Gabriel Eduardo)